



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 38/2025

Maceió, 16 de abril de 2025

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1017/2025

Data: 24/04/2025 · Horário: 10:22  
Legislativo

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente Projeto de Lei nº 119/2023 que “*Dispõe sobre aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Alagoas, na forma que menciona.*”, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 119/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O Projeto aprovado, ao prever aplicação de medida coercitiva administrativa ao agressor para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Alagoas, invade a competência legislativa atribuída privativamente à União, conforme disposto no inciso I do art. 22 da Constituição Federal, padecendo assim de vício de inconstitucionalidade formal.

Além disso, também contraria o contido no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como jurisprudências consolidadas dos tribunais pátrios.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 119/2023, por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

*Assinatura*  
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**